DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo SEI nº 2500000025.002613/2025-72
Parecer nº 154/2025 – Subdefensoria Geral de Assuntos Jurídicos
MÉRITO: Processo Licitatório de Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição de geladeiras e frigobares, com o objetivo de assegurar a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento das atividades institucionais da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
INTERESSADO: DPPE – Unidade de Patrimônio.

EMENTA: EXAME QUANTO À LEGALIDADE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO, POR ITEM. AQUISIÇÃO DE GELADEIRAS E FRIGOBARES. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Processo Licitatório encaminhado pela Unidade de Compras, no qual será utilizada a modalidade licitatória do pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de geladeiras e frigobares, para garantir condições adequadas de conservação de insumos, assim como apoiar a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento das atividades institucionais da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Constam do presente procedimento, Documento de Formalização de Demanda de ID 72242753 e Estudo Técnico Preliminar (ID 72368593), em que restou indicado o interesse público envolvido na contratação pretendida (aquisição de geladeira e frigobar) e a melhor solução para o alcance deste interesse (realização de pregão eletrônico, para aquisição dos itens, com entrega imediata).

Fora juntado aos autos, igualmente, Termo de Referência de ID nº 72329537, no bojo do qual restou especificado o objeto do certame, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, igualmente se observa dos autos a realização de cotações de preços, tendo sido utilizada como metodologia de pesquisa a obtenção de orçamentos com empresas do ramo demandado (cotação presente no anexo ID 72868813), a

consulta ao Sistema Banco de Preços (ID 72868813, fls. 4) e a pesquisa realizada em sítios eletrônicos dos diversos materiais pretendidos (ID 72868813, fls. 5-17, 20-24, 36-39).

Em complemento, houve consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, para obtenção de resultados de licitações e contratações diretas de outros órgãos públicos (ID 72868813, fls. 1-3, 25-35), além da consulta ao Portal de Compras Públicas (ID 72868813, fls. 40).

Constata-se, ainda, a presença do bloqueio orçamentário necessário para aquisição dos itens objeto do presente procedimento licitatório, em observância ao art. 150 da Lei 14.133/2021, consoante se observa da Reserva de Dotação de ID 72969901 e do Atestado de Reserva Orçamentária de ID 72969644.

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/2021, considerada a aplicação subsidiária do texto de norma da referida lei, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Como supramencionado, trata-se de Documento de Formalização de Demanda, a fim de realizar Pregão Eletrônico, com o escopo de adquirir **geladeiras e frigobares,** visando garantir condições adequadas de conservação de insumos, assim como apoiar a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento das atividades institucionais desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Assim, trata-se de aquisição de equipamentos eletrodomésticos que se justificam pela necessidade de garantir a adequada conservação de insumos, assegurando condições físicas e estruturais compatíveis com o pleno funcionamento das atividades institucionais desta Unidade, de forma a preservar a eficiência, a continuidade dos serviços e o atendimento adequado ao público.

A justificativa da contratação consta do Termo de Referência, apensado ao Edital (ID 72329537):

> *"A presente contratação se faz necessária para atender a duas demandas estratégicas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco:*
>
> - *Estruturação de Novos Núcleos: Fornecer a infraestrutura essencial para o início das atividades em novas unidades da*

Defensoria, assegurando que as equipes disponham das condições de trabalho necessárias desde o primeiro dia de funcionamento.

- *Substituição de Equipamentos Obsoletos: Renovar o parque de eletrodomésticos de diversas unidades, substituindo itens que se encontram no fim da vida útil, apresentam defeitos recorrentes ou possuem alto consumo de energia, o que otimiza recursos e evita interrupções.*

A disponibilização desses equipamentos é crucial para garantir um ambiente de trabalho salubre e adequado para defensores, servidores e estagiários, impactando diretamente na qualidade do serviço prestado à população vulnerável de Pernambuco".

Destarte, é possível inferir que a aquisição dos equipamentos eletrodomésticos se coaduna com o princípio da eficiência, insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de substituição de equipamentos obsoletos, como também para estruturar novos núcleos da DPPE.

Nesse sentido, a Coordenadoria de Gestão, por meio do despacho de ID 73142605, autorizou a contratação pretendida, para os fins de garantir armazenamento eficiente de alimentos e bebidas, bem como otimizar as rotinas de trabalho e o acolhimento de servidores, colaboradores e assistidos.

Ademais, consta presente dos autos a justificativa para a metodologia da consolidação da pesquisa de preços, conforme consta assinalado no Mapa de Cotação de Preços (ID 72869065), tendo sido realizada também a pesquisa ao Banco de Preços e obtido o resultado para um dos itens (código E-fisco 116102-4 - refrigerador - modelo frigobar).

Outrossim, compõem o Mapa de Cotação de Preços, no total: duas cotações obtidas de empresas do ramo demandado, dentre as empresas cotadas; os resultados obtidos com a pesquisa de preços realizada por meio eletrônico, através de *sites* da *internet*, os resultados obtidos com o Sistema "Banco de Preços", para alguns dos itens cotados.

Ademais, houve consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, para obtenção de parâmetros referentes a licitações e contratações diretas de outros órgãos públicos, tendo sido obtidos os resultados para alguns dos itens mencionados (ID 72868813, fls. 1-3, 25-35).

Constata-se, ainda, a presença do bloqueio orçamentário necessário para aquisição dos itens objeto do presente procedimento licitatório, em observância ao art. 150 da Lei 14.133/2021, consoante se observa da Reserva de Dotação de ID 72969901 e do Atestado de Reserva Orçamentária de ID 72969644.

Quanto aos itens requisitados (dois itens, com cinquenta unidades para cada), cumpre

observar que o Termo de Referência delimita as características da obrigação da entrega da coisa certa e informa as especificações técnicas peculiares para cada item pretendido.

Cingindo-se à análise do teor do pregão eletrônico para a contratação pretendida, ela será levada a efeito pela modalidade exigida na legislação, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Nº 14.133/2021, haja vista **tratar-se de aquisição de bens comuns**, como se vê *in verbis*:

> *Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *[...]*
> *XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado;*
> *[...]*
> *XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para **aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Ademais, restaram cumpridas as formalidades legais do documento editalício, com objeto especificado, termos da contratação e presença de anexos pertinentes à modalidade eleita, conforme descrito acima. Além disso, o valor cotado está dentro da conformidade, esperando-se sua redução na fase externa do pregão.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento do pregão eletrônico, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei Nº 14.133/2021.

É o parecer, s. m. j.

Recife, 23 de setembro de 2025.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral de Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 23/09/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73923653** e o código CRC **D5AE7916**.